Sábado 27 de Fevereiro de 1960

I Série — Número 48

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 17 610:

Fixa em 0,01 e em 0,11, respectivamente para os bancos de investimentos e para as restantes instituições de crédito, relativamente ao ano económico de 1959, as percentagens a que se refere o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42 641, destinadas ao pagamento da quota de fiscalização criada pelo Decreto n.º 10 634.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 17 611:

Aprova o quadro do pessoal para a escola de enfermagem do Hospital de Santa Maria.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas depositado os instrumentos de adesão à Convenção sobre as exposições internacionais, assinada em Paris a 22 de Novembro de 1928.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 612:

Determina que o Governo da província ultramarina de S. Tomé e Príncipe abra um crédito, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor naquela província, destinado a ocorrer a determinados encargos.

Portaria n.º 17 613:

Abre créditos nas províncias ultramarinas da Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique e Estado da Índia para fazer face aos encargos referidos na primeira parte do artigo 22.º do Decreto n.º 42 562 (inquéritos agrícolas).

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Decreto-Lei n.º 42 863:

Permite às corporações requisitar funcionários públicos para cargos técnicos e de chefia dos seus serviços.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Inspecção-Geral de Crédito e Seguros

Portaria n.º 17 610

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, fixar em 0,01 e em 0,11, respectivamente para os bancos de investimento e para as restantes instituições, relativamente ao ano económico de 1959, as percentagens a que se refere o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42 641, de 12 de Novembro de 1959, devendo, quanto à liquidação e cobrança das respectivas importâncias, observar-se o disposto no Decreto n.º 15 901, de 27 de Agosto de 1928.

Ministério das Finanças, 27 de Fevereiro de 1960. — Pelo Ministro das Finanças, *Francisco João da Costa Farelo*, Subsecretário de Estado do Tesouro.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Portaria n.º 17 611

Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 38 884, de 28 de Agosto de 1952:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde e Assistência, aprovar o seguinte quadro de pessoal para a escola de enfermagem do Hospital de Santa Maria:

Número de lugares	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificações
	a) Pessoal de direcção e chefia:		
1	Presidente do conselho de direcção (*a*)	—	2.000$00
1	Vice-presidente do conselho de direcção (*a*)	—	1.500$00
1	Director técnico (*a*)	—	1.000$00
	b) Pessoal docente:		
1	Monitora-chefe	L	–
3	Monitoras	P	–
4	Auxiliares de monitora	S	–
	c) Pessoal clínico:		
1	Médico escolar.	—	1.400$00
	d) Pessoal administrativo:		
1	Terceiro-oficial	Q	–
1	Escriturário de 1.ª classe . . .	S	–
1	Escriturário de 2.ª classe . . .	U	–

(*a*) São exercidos, respectivamente, pelo administrador, pelo adjunto do administrador e pela superintendente de enfermagem do Hospital de Santa Maria.

Nota. — Este quadro considera-se em vigor a partir do dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência, 27 de Fevereiro de 1960. — Pelo Ministro das Finanças, *Francisco João da Costa Farelo*, Subsecretário de Estado do Tesouro. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.*